



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Estabelece mecanismos para desestimular a aplicação de penalidades desnecessárias no âmbito do município de São Paulo.

Art. 1º O servidor público deverá motivar, de forma clara e precisa os motivos e a justificativa para a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas no âmbito do município.

Parágrafo único. Na exposição de motivos e justificativa, o agente público deverá explicitar a(s) norma(s) violadas pelo autuado, apontando pormenorizadamente os artigos eventualmente transgredidos e a interpretação dada pela administração no caso específico.

Art. 2º O agente público que der causa sem motivo a imposição de penalidades, instauração de processo administrativo ou judicial em desacordo com a presente lei, será responsabilizado administrativamente com as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - demissão a bem do serviço público;
- V - cassação de aposentadoria ou da disponibilidade.

Art. 3º Nos casos em que o Município sofrer prejuízo ou for responsabilizado a indenizar em virtude de conduta não conforme do agente público, haverá desconto diretamente na folha de pagamento do respectivo subsídio ou vencimento do servidor.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor do vencimento ou subsídio do agente público naquele mês, não sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

descontado em outros meses caso o valor ultrapasse o do vencimento ou subsídio, limitando-se os descontos a 30% dos seus recebimentos líquidos mensais.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de julho de 2022

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prevê a garantia à população do direito de conhecimento dos reais e justos motivos de eventual autuação e penalização por parte da administração pública.

Nos termos do princípio da publicidade, os atos da administração não podem ser sigilosos, pelo contrário, devem ser abertos à população, para fins de fiscalização, funcionando como um contrapeso a atos administrativos, o que justifica uma maior transparência na motivação que determinou e/ou norteou a aplicação de qualquer penalidade em relação ao administrado.

A transparência é um preceito administrativo fundamental, devendo ser defendido e promovido por esta Câmara Legislativa.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 25 de julho de 2022

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL